

## **PERFIL DAS NORMAS JURÍDICAS DE COMBATE A VIOLÊNCIA CONTRA GRUPOS MINORITÁRIOS NO NORDESTE**

**INTRODUÇÃO:** O Brasil, como Estado Democrático de Direito, assegura os direitos humanos e as garantias fundamentais por meio da normatização legislativa, a qual perquire criar leis ou decretos que proporcionem a concretização dessas normas. Ao passo que a União cria normas gerais, valendo para todo o âmbito federativo, os estados criam normas regionais que valem para a sua localidade e seus habitantes, podendo cada ente estadual criar um regimento adequado de garantias supram as necessidades de efetivação dos direitos assegurados. Em face das minorias no país, como mulheres, população LGBT, crianças e adolescentes, dentre outros, há uma inegável normatização que cuida em assegurar os direitos desses grupos marginalizados no Brasil através do combate a violência. **OBJETIVO:** Quantificar as normas de combate a violência dos estados do Nordeste e seus grupos de assistência e tema normativo. **MÉTODO:** Trata-se de uma pesquisa do tipo descritiva, com abordagem quantitativa, realizada por fontes secundárias, em que a coleta de dados ocorreu através do acesso aos registros cedidos pelo jornal Gênero e Número, Brasil. Os dados foram analisados à luz da literatura pertinente. **RESULTADOS:** Mediante apuração e balanço, chegou-se ao resultado total de 166 normas criadas no Nordeste, e que os cinco estados com maior número de normas de combate a violência contra grupos vulneráveis, em ordem decrescente, são: 1. Paraíba – 24,09 % (40 normas); 2. Pernambuco – 15,66% (26 normas); 3. Piauí – 12,65% (21 normas); 4. Maranhão – 10,84% (18 normas); 5. Rio Grande do Norte – 8,43% (14 normas). Acerca dos grupos assistidos, 133 normas amparam as mulheres (80,12%), 24 resguardam na população LGBT (14,45%), 31 protegem a criança e adolescente (18,67%), e seis normas focam em outros grupos (3,61%), advertindo que algumas normas acolhem mais de um grupo. Sobre o tema normativo, 59 são medidas de proteção/promoção de direitos (35,54%), 46 são medidas de prevenção (27,71%), 36 são criação/implementação de serviços e políticas públicas, 14 são medidas de responsabilização de autores (8,43%) e 11 são de obtenção de dados (6,62%). **CONCLUSÃO:** Através do estudo chega-se à conclusão de que, apesar de ainda não viver-se em uma sociedade paritária e isonômica, nota-se que os entes da Administração Pública estão sempre na busca de promover um combate a essas desigualdades com o poder coercitivo das normas em seus respectivos estados, observando suas necessidades próprias para efetivar esse combate.

**Palavras-chave:** Violência. Grupos minoritários. Normas jurídicas. Observatório da Violência e Direitos Humanos do Cariri. Nordeste

**Referências:**

MAPA da violência de gênero. **Gênero e Número**, 2019. Disponível em: <  
<https://mapadaviolenciadegenero.com.br/leis/>> Acesso em: 14 de set. de 2019.